



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2172446/2015
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

**CONTRATO Nº 02/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE ALAGOAS - CREA/AL E A
EMPRESA CGTK SERVIÇOS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA-
ME PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PREDIAL**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº.22, Farol, Maceió/Alagoas e CEP.: 57.021-510, tel. 82- 2123-0866, fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa **CGTK SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 09.593.949/0001-17, situada na Rua Sergipe nº 1.663, 1º andar 01, sala 01, Bairro Siqueira Campos, Aracáju/SE e na Rua Itatiaia nº 75, Farol, CEP.: 57.051-380, Maceió/Alagoas, representada por CLEIDIANE SOUZA SILVEIRA, CPF nº 797.931.935-49 e RG nº 3.054.167-0 SSP/SE, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), pelo Processo Administrativo nº 2172446/2015, pelo Edital nº 03/2015 e pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na área de atividades auxiliares para prestação de serviços contínuos de natureza comum de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL – 02** (dois) empregados (sendo um masculino e um feminino), conforme especificações



e condições constantes no Edital de Licitação nº 03/2015, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Serviços a serem realizados **diariamente**:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, balcões, armários, prateleiras, janelas e demais itens que compõem a mobília e equipamentos;
- b) Retirar o pó dos telefones com flanela e álcool;
- c) Remover carpetes para realizar a retirada do acúmulo de pó diário com escova ou aspiração;
- d) Varrer com a vassoura adequada os pisos internos;
- e) Passar o pano úmido em salas e área de trânsito de pessoas com desinfetante de odor suave evitando produtos químicos que agriçam o revestimento cerâmico;
- f) Realizar a lavagem de vasos, acentos, lavatórios de banheiros com desinfetante e água sanitária pelo menos duas vezes ao dia;
- g) Manter os banheiros abastecidos com toalha de papel e papel higiênico durante todo o expediente;
- h) Retirar o lixo das salas ao final de cada expediente, bem como dos banheiros e demais lixeiras;
- i) Limpar corrimãos e escadas;
- j) Manter os bebedouros abastecidos com água;
- k) Limpar as áreas externas da contratante no início do expediente;
- l) Executar demais serviços que possam ser considerados necessários à limpeza e conservação;
- m) Os empregados deverão trabalhar exclusivamente com o fardamento fornecido pela contratada;
- n) Os empregados não deverão manusear produtos químicos nocivos sem os devidos Equipamentos de Segurança Individual;

2.2 – Serviços a serem realizados **semanalmente**:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas;
- c) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;



- d) Lustrar todo mobiliário com verniz ou produto adequado para a superfície;
- e) Limpar as forrações dos assentos e poltronas;
- f) Limpar os metais, maçanetas, válvulas, registros, extintores e etc;
- g) Limpar os espelhos com álcool duas vezes por semana;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- i) Limpar janelas e vidraças externas com produtos adequados;
- j) Executar demais serviços que possam ser considerados necessários;

2.3 – Serviços a serem realizados mensalmente:

- a) Limpar todas as luminárias;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Lubrificar dobradiças de portas;
- f) Revisar os serviços realizados durante o mês a fim de evitar acúmulo de sujeira por desatenção;
- g) Realizar uma faxina mensal, em todo o prédio do CREA/AL e seus anexos (prédio antigo e estacionamento).

2.4 Produtos de Limpeza Utilizados:

- a) Os produtos de limpeza devem ser de boa qualidade e certificados, conforme legislação vigente;
- b) Devem ser adequados aos locais a serem utilizados – em quantidade e especificidade;
- c) Os materiais de consumo e higiene deverão ser estocados no local de execução do serviço, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda mensal, e repostos em até, no máximo, 5 (cinco) dias antes do término do estoque;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo e higiene, bem como os equipamentos e utensílios – exceto papel higiênico e papel toalha – todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

- 3.1 O preço global deste contrato é de **R\$ 57.899,00** (cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais), conforme estabelece a Ata de Reunião do dia **04/08/2015** e do **Termo de Homologação e de Adjucação** do dia **17/08/2015**.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 (Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

5.3 Somente será admitida repactuação contratual ou reajuste de preços após decorridos os 12 (doze) meses do contrato inicial.

5.4 O reajuste será baseado em índices oficiais do Governo Federal, como INPC ou IGPM.

5.5 O reajuste contratual ou repactuação antes do prazo somente será realizada no caso de Acordo ou Convenção Coletiva da categoria contratada, desde que o documento seja devidamente apresentado ao CREA/AL pela empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato.

6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 6.8 Dimensionar corretamente a necessidade dos serviços, evitando-se sua execução em jornada extraordinária.
- 6.9 Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas diferentes das descritas no objeto do contrato.
- 6.10 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos, no Edital nº 03/2015, no Termo de Referência e nos anexos.
- 7.2 Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação;
- 7.4 Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos serviços.
- 7.5 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam estabelecidas no edital, no contrato e/ou na legislação pertinente.
- 7.6 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos serviços.
- 7.7 Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.8 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.9 A empresa contratada fará prova de regularidade com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e antes do seu pagamento, juntando cópia dos contracheques dos trabalhadores locados, assim como da guia de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como também comprovação do pagamento dos transportes, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 7.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem os serviços de Limpeza e de Conservação Predial.



- 7.11 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica na prestação dos serviços.
- 7.12 Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, com salários, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto do contrato.
- 7.13 Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contratos de trabalho da mão de obra dos serviços, objeto deste contrato, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.14 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho.
- 7.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à Contratante;
- 7.16 Apresentar ao Fiscal do Contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados. Quaisquer alterações posteriores deverão gerar novo quadro;
- 7.17 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.18 Prestar esclarecimentos ao contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.19 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com CREA/AL, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.20 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.
- 7.21 Reparar ou substituir, às suas custas, possíveis danos ou avarias decorrentes do uso de materiais inadequados.
- 7.22 Arcar com a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio físico do contratante ou aos seus funcionários causados pela CONTRATADA.



- 7.23 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 7.24 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 7.25 Instruir os seus empregados sobre o cumprimento das normas do Contratante.
- 7.26 Substituir o empregado em suas faltas e ausências. E nos casos de faltas imprevisíveis, fica a cargo da contratada a substituição até o prazo máximo de duas horas, contadas do início do expediente.
- 7.26.1 Caso não ocorra a substituição do empregado faltoso, será efetuado pagamento proporcional ao valor mensal contratado, deduzido, no cálculo, o dia de falta do empregado.
- 7.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados.
- 7.28 Fornecer ao Contratante cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês.
- 7.29 Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- 7.30 Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente.
- 7.31 Dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.
- 7.32 Iniciar os serviços nas dependências do contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 7.33 Fornecer atestado de antecedentes criminais do empregado contratado, inclusive nos casos de substituição de empregado.
- 7.34 Não permitir que seus empregados realizem horas extras durante a jornada normal de trabalho, exceto quando expressamente autorizadas e/ou solicitadas pelo contratante e que não ultrapasse os limites legais.
- 7.35 Também é obrigação da contratada, fornecer mensalmente, ou quando solicitado pela contratante, os seguintes documentos:
- 7.35.1 Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e dos demais benefícios suplementares (vale-transporte e alimentação);

Página 7



- 7.35.2 GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados com o respectivo protocolo de Conectividade Social;
- 7.35.3 Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido Conectividade Social ICP;
- 7.35.4 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou comprovante bancário, legível;
- 7.35.5 Cópia da Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RF);
- 7.35.6 Cópia do Protocolo de envio de arquivos GFIP emitido pelo Conectividade Social;
- 7.35.7 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 7.35.8 Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), bem como de seu comprovante de pagamento;
- 7.36 É obrigação da contratada designar formalmente junto ao Contratante um representante (Preposto) para supervisionar o pessoal e dirimir quaisquer problemas que possam vir a existir durante a vigência do contrato, seja por parte dos empregados ou de questões fiscais.
- 7.37 Repassar ao Contratante todas as cópias dos comprovantes e recibos relacionados às férias dos empregados, a fim de que seja verificado o fiel cumprimento dos prazos previstos na CLT.
- 7.38 Fica vedado à contratada repassar quaisquer custos com o fardamento, material, EPI e treinamentos dos empregados e, se detectado, será deduzido do valor a ser pago à contratada no mês da ocorrência do referido fato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Petrúcio Teixeira Lima**, gerente de infraestrutura, matrícula nº163, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas no neste contrato e no Edital de Licitação nº 03/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;



solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- C) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- D) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da contratada;
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da contratada.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação atestada. Caso a CONTRATADA não entregue os documentos descritos até o dia 20 do mês, só poderá apresentá-los ao CREA/AL no dia 01 (um) do mês subsequente e com a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a este mês. O dia 25 é o último dia em que ocorrerão pagamentos, em virtude dos procedimentos de encerramento mensal. O referido pagamento será depositado na **Agência nº 3088-0, Conta Corrente nº 34.426-5, Banco do Brasil.**



9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato;

9.4 O CREA/AL se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.



9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

9.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

9.10 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar a contratada vencedora as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito: Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Contratante.

11.4 Multa: Será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Manter empregados sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem identificação, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
7	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar pelo órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
10	Efetuar pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado e por dia;	03
12	Fornecer EPI's aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02



13	Fornecer uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por empregado e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar o treinamento de seus empregados.	01

11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada.

11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.

11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.9 A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato- em especial a determinada no item 11.2, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.
- 12.6. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual, conforme consta no item 12.1 que faz referência ao art. 78 e seus incisos.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 13.2 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 13.3 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.4. No Processo Administrativo 2172446/2015.
- 13.5. No Edital n.º 03/2015.
- 13.6. Na proposta vencedora da empresa CONTRATADA.

Página 14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2015.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS



CONTRATADA

CGTK-SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CLEIDIANE SOUZA SILVEIRA



GESTOR CONTRATUAL

PETRÚCIO TEIXEIRA LIMA, Mat. nº 163
Gestor Contratual– CREA/AL



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

TESTEMUNHA 01- CPF Nº 085.703.444-81

LUCÉLIA QUINTINO LEITE

TESTEMUNHA 02 -CPF Nº 075.733.934-27

MARCOS DIEGO BEPZO RIMONTEL

Marcelo Viana de Almeida

OAB/AL 8.302

Advogado CREA/AL

Página 16